



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.731 DE 26 DE JUNHO DE 2014.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº4.011 DE 18 DE ABRIL DE 2006, QUE “DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL E PROMOÇÃO PELA IGUALDADE RACIAL DE PATROCÍNIO-MG, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 3º da Lei nº 4.011/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º - Fica criado o Conselho Municipal de Promoção pela Igualdade Racial de Patrocínio-MG, identificado pela sigla COMPIR, sendo um órgão público, paritário, planejador, consultivo, deliberativo, normativo, monitorador, fiscalizador e avaliador das políticas que visem a promoção da igualdade racial”.*

*Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Promoção pela Igualdade Racial de Patrocínio, COMPIR, será vinculado à Secretaria Municipal de Cultura de Patrocínio.*

**Art. 2º** - O art.4º da Lei nº 4.011/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º - O Conselho Municipal de Promoção pela Igualdade Racial de Patrocínio-MG – COMPIR, será composto paritariamente, por 22 (vinte e dois) membros, sendo 11 (onze) representantes dos Poderes Públicos e 11 (onze) representantes da sociedade civil, indicados, constituído por:*

*I – 11 (onze) representantes dos Poderes Públicos, sendo:*

- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;*
- 01 (um) representante da Fundação Casa da Cultura;*
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;*
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;*
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento*

*Social:*

- 01(um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;*
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Municipal:

- 01 (um) representante da Assessoria de Imprensa da Prefeitura

- 01 (um) representante do Poder Judiciário da Comarca de Patrocínio;
- 01 (um) representante da Câmara Municipal de Patrocínio;
- 01 (um) representante da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;

II – 11 (Onze) representantes de organizações, entidades ou instituições da sociedade civil, constituído por:

- 02 (dois) representantes do Movimento Negro de Patrocínio;
- 02 (dois) representantes das Escolas de Samba de Patrocínio;
- 02 (dois) representantes dos Grupos de Congados de Patrocínio;
- 01 (um) representante do Clube União Operário de Patrocínio;
- 01 (um) representante dos Grupos de Capoeira de Patrocínio;
- 01 (um) representante da Associação de Folia de Reis de Patrocínio;
- 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

de Patrocínio:

- 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/Subseção de Patrocínio;

**Art. 3º** - O caput do art. 5º da Lei nº 4.011/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º - O Presidente, Vice-Presidente e Secretário do COMPİR, serão eleitos em Assembléia convocada para este fim, através de escrutínio aberto, cujo resultado deverá ser publicado pelo Prefeito Municipal, que também fará nomeação e dará posse aos mesmos”.*

**Art. 4º** - O Art. 9º da Lei nº 4.011/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 9º - Havendo necessidade fica o Executivo autorizado a utilizar recursos orçamentários dentro das dotações da Secretaria Municipal de Cultura para fazer face às despesas decorrentes da reativação do referido Conselho”.*

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 26 de junho de 2014.

Lucas Campos de Siqueira

Prefeito Municipal

Publicada(o) Jornal Folia de Patrocínio em 05/07/2014  
pág. 33 e afixada(o) no placard da Prefeitura Municipal de Patrocínio dia 07/07/2014 à dia 11/07/2014